

Presidente lamenta morte do ministro Adhemar Ghisi

O presidente Walton Alencar Rodrigues lamenta a morte do ministro Adhemar Paladini Ghisi, ocorrida na manhã de hoje, em Lisboa, Portugal. Ghisi nasceu em dezembro de 1930, no município de Tubarão (SC). Foi professor e formou-se advogado em 1954 pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre. Ghisi foi deputado estadual e federal por Santa Catarina. Ingressou no TCU em 1985 e se aposentou em 2000. Foi presidente nos anos de 1990 e 1991. Era casado com Sônia Balsini Ghisi e deixa três filhos.



Plenário aprova nova resolução de educação corporativa

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou no último dia 25, por intermédio do Acórdão 1.228/2008, de relatoria do ministro Guilherme Palmeira, projeto de Resolução apresentado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU e substitui a Reso-

lução-TCU nº 165/2003. A proposta elaborada pelo ISC foi apresentada ao tribunal, após revisão do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), e aperfeiçoada no plenário com alguns ajustes propostos pelos ministros Valmir Campelo e Ubiratan Aguiar e pelo auditor André Luís de Carvalho.

O novo normativo (Resolu-

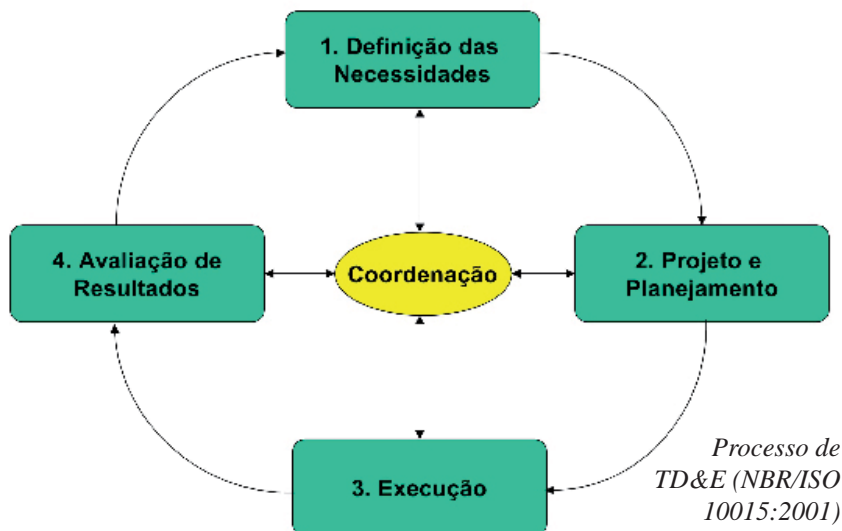
ção-TCU nº 212/2008) estabelece princípios, conceitos e procedimentos para melhoria do processo de treinamento e desenvolvimento no TCU. Além disso, traz ajustes de redação para evitar problemas de interpretação, aperfeiçoa mecanismos de incentivo à educação continuada e compatibiliza esse importante regulamento interno com normas supervenientes.

As principais novidades trazidas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, são:

1. conceitos compatíveis com a Política de Gestão de Pessoas do TCU (Resolução nº 187/2006),

**Comitê de Supervisão
acompanha Programa Águila. Pág. 6**

**Segep realiza reunião do Fórum
de Secretários de Gestão de Pessoas. Pág. 7**



com a estrutura e organização do TCU (Resolução 199/2007) e com o modelo de gestão por competências;

2. previsão do Projeto Pedagógico de Educação Corporativa do TCU, a ser proposto pelo ISC e instituído por portaria do presidente;

3. previsão de métodos e padrões de qualidade aplicáveis às ações de treinamento, desenvolvimento e educação (processo educacional com base no modelo teórico da Norma NBR/ISO 10015:2001);

4. escalonamento de competências entre o presidente do TCU, diretor-geral ISC e dirigentes de unidades para autorizar participação em eventos externos;

5. maior clareza dos requisitos para participação em eventos, especialmente anuência expressa do dirigente, contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais e aplicação ou disseminação de conhecimentos;

6. ajuste nos procedimentos de secretaria educacional (inscrição, matrícula, obrigações e penalidades);

7. eliminação de restrição de bolsa de estudos para mais de um idioma estrangeiro por período;

8. ampliação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para outras graduações (não só em Direito), cargos de nível médio, cursos a distância (EaD) e trabalhos

de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, incluindo os promovidos pelo ISC (Programa de Pós-Graduação do TCU) e os incentivados por meio de bolsa de estudos;

9. previsão explícita para o programa de bolsas de estudo para pós-graduação e ampliação desse programa para graduações de interesse do tribunal;

10. fixação de limites para afastamento integral para participar de pós-graduação *stricto sensu*;

11. exigência de comprovação de frequência e produção de trabalhos exigidos pelo TCU a cada semestre letivo para o regime especial de jornada de trabalho e o afastamento integral;

12. associação da licença para capacitação com as competências requeridas do servidor e exclusão de restrição a ações promovidas ou patrocinadas pelo TCU;

13. indicação de usos preferenciais para concessão da licença para capacitação e observância do interesse estratégico do tribunal;

14. ampliação do incentivo a fim de permitir participação de servidores em processos seletivos para ingresso em pós-graduação *stricto sensu*, em estudos preparatórios para obtenção de certificação de competências profissionais e de programas internos e externos de



<http://www.tcu.gov.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Presidente: Walton Rodrigues
Vice-presidente: Ubiratan Aguiar

MINISTROS

- Marcos Vilaça
- Valmir Campelo
- Guilherme Palmeira
- Benjamin Zymler
- Augusto Nardes
- Aroldo Cedraz
- Raimundo Carreiro

AUDITORES

- Augusto Sherman
- Marcos Bemquerer
- André Luís de Carvalho

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Procurador-Geral

- Lucas Rocha Furtado

Subprocuradores-Gerais

- Paulo Soares Bugarin
- Maria Alzira Ferreira

Procuradores

- Marinus Eduardo de Vries Marsico
- Cristina Machado da Costa e Silva
- Júlio Marcelo de Oliveira
- Sérgio Ricardo Costa Caribé

1ª CÂMARA

Presidente: Marcos Vilaça

Membros:

- Valmir Campelo
- Guilherme Palmeira
- Augusto Nardes
- Marcos Bemquerer (Auditor)
- Paulo Soares Bugarin (Representante do Ministério Público)

2ª CÂMARA

Presidente: Ubiratan Aguiar

Membros:

- Benjamin Zymler
- Aroldo Cedraz
- Raimundo Carreiro
- Augusto Sherman (Auditor)
- André Luís de Carvalho (Auditor)
- Maria Alzira Ferreira (Representante do Ministério Público)

ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
Telefones: (61) 3316-7548
3316-7081

Quarta-feira, 27/2008

desenvolvimento gerencial e profissional de interesse do TCU;

15. fracionamento da licença para capacitação em até três vezes com parcela não inferior a cinco dias;

16. maior participação gerencial nos procedimentos inerentes à concessão de incentivos educacionais, observando-se o cumprimento das obrigações funcionais e aspectos relativos ao desempenho;

17. priorização, pelo dirigente, das solicitações concorrentes de regime especial de jornada de trabalho e planejamento da escala de afastamentos de licença para capacitação;

18. previsão de portaria conjunta ISC-Segep para estabelecer procedimentos operacionais para concessão de regime especial de cumprimento de jornada e licença para capacitação e competência do secretário-geral de Administração para decidir sobre a concessão desses incentivos;

19. regulamentação da gratificação

por encargo de curso ou concurso, instituída pela Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 11.314/2006, observando-se regras e limites do Decreto nº 6.114/2007;

20. especificação das atividades passíveis de percepção da gratificação, bem como das atribuições do facilitador de aprendizagem (palestrante, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico e técnico), banca ou comissão examinadora e responsável por logística, planejamento e execução de ações educacionais, processos seletivos e concursos públicos;

21. restrição de pagamento da gratificação para atividade exercida sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor beneficiário, sendo objeto de compensação de horário de trabalho;

22. restrição de pagamento da gratificação para materiais didáticos institucionais e treinamentos em serviço (atividade inerente às com-

petências da unidade ou projeto);

23. previsão de pagamento preferencial por outra instituição da gratificação, das diárias e passagens para servidor do TCU em evento realizado em regime de cooperação de interesse da instituição beneficiária;

24. previsão de portaria do ISC para fixar valores da gratificação e critérios para seleção de servidores para atuar nas atividades pertinentes;

25. previsão de portarias da Presidência para fixar critérios de priorização para concessão de incentivos e do ISC para estabelecer procedimentos necessários para implementação das ações de educação dispostas na resolução.

Ao longo dos próximos dias serão divulgadas informações mais detalhadas sobre a nova resolução. Informações adicionais podem ser obtidas no portal TCU (educação corporativa) ou solicitadas pela caixa postal isc@tcu.gov.br.

ISC e Secex-MG promovem curso

Encontro ocorrido em Belo Horizonte tratou do relacionamento das universidades federais com fundações de apoio

O ISC promoveu, em parceria com a Secex-MG, curso sobre o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio, nos dias 17 a 20 de junho, na Secex-MG. O curso foi ministrado pelo instrutor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt, ex-servidor do TCU e atualmente consultor do Senado Federal. O evento reuniu 21 participantes de 13 secretarias do tribunal e constituiu fase preparatória para a fiscalização de orientação centralizada (FOC) que será coordenada pela Secex-MG, a partir de agosto.

As estratégias de ensino-aprendizagem adotadas procuraram promover interação e compartilhamento de experiências entre os participantes e conciliar o nivelamento

de conceitos com aplicações práticas com apresentação do conteúdo a partir de exemplos de casos reais. Nos dois últimos dias, foi elaborada coletivamente uma versão prévia da matriz de planejamento da FOC. Os participantes destacaram esse fato como

muito positivo, por permitir a participação dos executores na escolha das questões de auditoria e nos enfoques a serem dados nos diversos temas que serão abordados na fiscalização.



Evento reuniu 21 participantes de 13 secretarias

O grupo de participantes finalizará as matrizes juntamente com outros documentos de apoio e os encaminhará às secretarias a partir de julho. No último dia, para o enriquecimento do debate, houve uma exposição do

reitor e outros dirigentes da UFMG, que explicaram a forma de atuação da Fundep e as dificuldades de gestão universitária.

O curso foi bem avaliado pelos participantes com médias dos quesitos variando entre 4,14 (bom) e 5,00 (ótimo). Ele representa a estratégia do ISC, que, sinteticamente, é a de firmar parceria com unidades interessadas na construção e realização de ações que combinem nivelamento conceitual, intercâmbio de experiências existentes no TCU e atividades práticas, como o planejamento dos trabalhos a serem realizados na sistemática temas de maior significância (TMS). Outra preocupação constante do ISC é quanto ao registro e compartilhamento dos conhecimentos de eventos dessa natureza, alinhados com os princípios da gestão do conhecimento.

Além das avaliações positivas assinaladas nos questionários, alguns participantes registraram suas opiniões, destacando os aspectos positivos da iniciativa (veja quadro ao lado).

Estão previstos para o início do segundo semestre outros eventos relacionados aos TMS de Segurança Energética e de Fiscalização de Portos.

A opinião dos participantes

Dirce (PR): “Eventos como esse são fundamentais para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Penso também ser muito importante que esses encontros passem a ser realizados nas regionais”.

Luiz Marcelo (SP): “O encontro foi útil para disseminar e homogeneizar conhecimentos sobre o tema, o que é vital em FOC”.

Sandra (RS): “A Secex-RS já havia atentado para a importância do tema em fiscalização de 2006 e 2007. A FOC proposta pela Secex-MG espelha a mesma preocupação e a estende para outros Estados, daí a importância de consolidar um entendimento a ser aplicado a todo país, o que será um salto de qualidade nas fiscalizações”.

Zenaide (AM): “Entendo que o curso representou um marco, pois a partir de agora toda FOC deverá começar com encontros entre os participantes. Além do aprendizado que se tem com as experiências dos outros colegas, também se cria um vínculo pessoal com o trabalho, que passa a ser visto como “nosso” e não apenas da unidade que coordenará”.

Joaquim (GO): “Se tivesse nota para o curso, daria 10. Destaco o alto nível do instrutor que soube estimular participação de todos e extrair o conhecimento acumulado pelas diversas unidades técnicas. O ISC e a Adfis devem incentivar outros eventos no mesmo molde”.

Ricardo Cambraia (MG): “O curso representa um marco de inovação. Fez parte do planejamento de uma FOC. Reuniu 13 diferentes secretarias. Unificou o planejamento e as equipes envolvidas no esforço fiscalizatório, superando a dicotomia planejamento x execução. Reuniu vários expertos no assunto. O instrutor, egresso do TCU, sabia perfeitamente de tudo sobre o tema. Um curso que realmente serviu para iluminar a prática de fiscalização pelos participantes”.

Fernando (instrutor): “Quero destacar a excepcional qualidade das intervenções dos alunos, que conhecem o assunto e possuem grande interesse em aprofundar as conclusões”.

ISC oferece especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental

Estão abertas, até o dia 25 de julho, as inscrições para a especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental que o Instituto Serzedello Corrêa promove em parceria com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), com a Escola da Advocacia-Geral da União e com a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União. O curso é destinado aos servidores portadores de diploma de nível superior,

ocupantes dos cargos de analista de controle externo e técnico de controle externo, lotados em Brasília na Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), na Secretaria de Controle Interno (Secoi), na Corregedoria e nos gabinetes de autoridades.

A iniciativa, além de coadunar-se com objetivos previstos no mapa estratégico do tribunal, dentre os quais atuar em cooperação com órgãos públicos e com a rede de controle e contribuir para

a melhoria do desempenho da administração pública, sintoniza-se com propostas recentemente apresentadas pelo Projeto Águila, tais como intensificar a relação com a CGU e outros órgãos de controle interno, fortalecer o relacionamento com o Congresso Nacional, intensificar o foco do controle na melhoria das atividades finalísticas da administração pública, instituir fórum de discussão com vistas à criação de uma rede integrando os principais órgãos de controle.

Quarta-feira, 27/2008

Para o servidor do TCU que desenvolve atividades de fiscalização, o curso revela-se como uma oportunidade de melhoria qualitativa das auditorias, já que possibilita a compreensão do papel das auditorias internas das unidades jurisdicionadas ao tribunal,

garantindo, assim, uma atuação mais eficiente da rede de controle governamental.

Saiba mais acessando o projeto pedagógico do curso e o edital do certame no Portal TCU, em Educação corporativa, Programas Educacionais, Processos Seletivos

Internos, 2008, Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Seleção, Integração e Gestão de Competências (Seges) do ISC, pelos telefones 3316-5865 e 5873 ou pelo e.mail isc_segges@tcu.gov.br.

Segedam sem Papel

Implantado projeto piloto de processo eletrônico administrativo

O sistema de apoio ao processo eletrônico administrativo foi implantado, de forma piloto, nas seguintes unidades e respectivas subunidades do TCU: Segedam, Secoi, Setec, ISC e Conjur.

A apresentação do sistema foi conduzida pelo coordenador do Projeto Segedam sem Papel, Claudson Adôrno,

no auditório do tribunal, na tarde do último dia 30, cumprindo rigorosamente em dia o cronograma planejado. A abertura do evento, que representou um marco do projeto, foi realizada pelo secretário-geral de Administração, Sérgio Freitas, juntamente com o secretário da Setec, Mauro Giacobbo.

O objetivo da implantação piloto é possibilitar a identificação de eventuais necessidades de ajustes no novo sistema, antes de sua



Claudson Adôrno (coordenador do projeto), Mauro Giacobbo (secretário da Setec) e Sergio Freitas (secretário-geral de Administração)

implantação definitiva em todas as unidades do tribunal, o que deverá ocorrer no final do mês de agosto, em sua primeira versão.

A segunda versão do sistema, contendo todas as funcionalidades previstas no levantamento de requisitos (versão completa – full), será implantada no final do mês de outubro. A partir de então, inicia-se a última fase do projeto, que prevê o treinamento formal dos usuários, com o apoio do ISC,

contando com toda orientação e material didático necessários. Além disso, essa fase do projeto terá como produto uma minuta de portaria, que deverá normatizar a utilização de documentos e processos eletrônicos, na área administrativa do TCU.

Todas as informações atualizadas sobre o projeto, podem ser obtidas no Portal TCU, opção de menu Planejamento e Gestão, Gestão de Projetos, Segedam sem Papel.

Segedam

Segedam apresenta ações do TCU nas áreas social e ambiental

Convidada pela Caixa, a Segedam apresentou, nessa terça-feira, as ações desenvolvidas nas áreas social e ambiental. O coordenador do Projeto TCU Ecologicamente Correto, Roberto Renner, fez a apresentação a representantes das diversas áreas da empresa.

Ele abordou temas como de compras sustentáveis, relação com fornecedores, doação de bens, cumprimento de normas sociais e ambientais, construções sustentáveis e outras ações sociais e ambientais.

O evento serviu como uma troca de experiência entre as duas instituições e, a partir de agora, o contato será permanente.

Programa Águila

Comitê de Supervisão acompanha Programa Águila

O Comitê de Supervisão do Programa Águila se reuniu no último dia 27 para avaliar o andamento das etapas do programa e as estratégias de implementação utilizadas. Dentre as ações priorizadas, verificou-se que as quatro propostas alavancadoras já estão em execução, bem como a maior parte das propostas operacionais.

Durante a reunião, o secretário-adjunto de Contas, Laércio Vieira, esclareceu os detalhes da nova sistemática de contas a ser submetida à apreciação do Plenário. Se aprovado, o anteprojeto de instrução normativa substituirá a atual IN 47, que regulamenta os processos de tomada e prestação de contas no tribunal.



Reunião do comitê avaliou o andamento das etapas do programa

O comitê de supervisão é constituído pelos titulares da Segecex e Segepres e por representantes do gabinete do ministro

Ubiratan Aguiar, e conta com o apoio técnico da Seplan. A previsão para término do Programa Águila é junho de 2009.



Secex-SC

Secex participa de curso de auditoria de obras públicas

Na semana de 23 a 27 de junho, a Secex-SC, em, parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e com a Controladoria-Geral da União (CGU) realizaram Curso de Auditoria de Obras Públicas. Estiveram presentes, além das entidades promotoras, servidores da Secretaria Estadual de Fazenda, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Secretaria de Estado de Administração.

A participação da Secex-SC deu-se por meio de palestra no dia 24, aberta pelo secretário João

Manoel da Silva Dionísio e proferida pelo ACE Omar Sampaio Dória Chaves. Dois servidores da Secex-SC também participaram do curso. O conteúdo programático exposto abrangeu os conceitos básicos da matéria e a experiência de cada uma das instituições. As exposições foram com-



Analista Omar Sampaio Dória Chaves foi um dos palestrantes

plementadas por debates e troca de experiências.

Segep

Segep realiza reunião do Fórum de Secretários de Gestão de Pessoas

Na última sexta-feira, o TCU realizou reunião do Fórum de Secretários de Gestão de Pessoas com o tema movimentações internas.

Estavam presentes representantes da área de Gestão de Pessoas da Câmara dos Deputados, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

A Segep, representada pelo secretário-substituto Adriano Amorim, pela diretora Cláudia Mancebo e por servidores da Direc, apresentou duas experiências da Casa

relacionadas ao tema: o último concurso de remoção e o processo seletivo para ocupação de função comissionada.

Após a apresentação, os participantes compartilharam as experiências de cada órgão na gestão da movimentação interna, e discutiram os desafios da área de gestão de pessoas na busca da alocação ideal para atender as necessidades dos servidores e da organização.



Encontro reuniu representantes de vários órgãos

A próxima reunião será realizada no mês de agosto, na Câmara de Deputados. O grupo tem se reunido regularmente para discutir assuntos relacionados à área desde o I Fórum de Gestão de Pessoas no Setor Público organizado pelo TCU em 2007.

Convite

Com-Vivência,

A Segep/Dsaud/Bem-Estar dando continuidade às ações de promoção da saúde e qualidade de vida, convida a todos para mais um encontro de convivência com a utilização de histórias com breve explanação dos aspectos psicológicos relacionados ao conto. O objetivo desse encontro é suscitar reflexões sobre fatos relacionados a nossa expressão e participação no mundo.

No mês de julho ouviremos o conto "Os sapatinhos vermelhos". A história nos mostrará que podemos viver sem a maioria das coisas por longos períodos, mas não sem a nossa alegria, não sem nossos sapatos vermelhos feitos à mão.

Venha conhecer as armadilhas, como são feitas e de que modo são armadas. É dessa forma que permanecemos livres e apanhamos a vida nas próprias mãos.

Acabe com as amarras. Há uma simples porta à espera de que a cruzemos. Do outro lado, há pés novos. Siga adiante!

*Data: 3 de julho, quinta-feira
Horário: 15h Duração: 1 hora
Local: Diretoria de saúde, Ed. Sede, sala M-38 Mezanino*

*Confirme sua presença, vagas limitadas!
Bem-estar@tuc.gov.br*



Dicas de Português

Sérgio Nogueira



A reforma ortográfica vem aí (4ª parte)

Hoje veremos mais algumas regras de acentuação gráfica que não serão afetadas pela reforma ortográfica.

3ª) Oxítonas – Só recebem acento gráfico as terminadas em:

a(s) – sofá, atrás, maracujá, babás, dirá, falarás, encaminhá-la, encontrá-lo-á;

e(s) – café, pontapés, você, buquê, português, obtê-lo, recebê-la-á;

o(s) – jiló, avô, avós, gigolô, compôs, paletó, após, dispô-lo;

em, ens – além, alguém, também, parabéns, vinténs, ele intervém, tu intervéns.

Observações:

Não recebem acento gráfico as oxítonas terminadas em:

i(s) – aqui, saci, Parati, anis, barris, adquiri-lo, impedi-la;

u(s) – bauru, urubu, Nova Iguaçu, Bangu, caju, expus;

az, ez, oz – capaz, talvez, atroz;

or – condor, impor, compor;

im – ruim, assim, folhetim.

4ª) Monossílabas – Só recebem acento gráfico as palavras tônicas (substantivos, adjetivos, verbos, pronomes, advérbios, numerais) terminadas em:

a(s) – pá, gás, má, más, ele dá, há, tu vás, dá-lo, já, lá;

e(s) – fé, ré, pés, mês, que ele dê, ele vê, vê-los, tu lê, três;

o(s) – pó, dó, nó, nós, cós, vós, pôs, pô-lo.

Observações:

a) Não recebem acento gráfico os monossílabos tônicos terminados em:

i(s) – ti, si, bis, quis;

u(s) – tu, cru, nus, pus;

az, ez, oz – paz, fez, vez, noz, voz;

or – cor, for, dor;

em, ens – bem, sem, tens, ele tem, ele vem, tu tens, tu vens.

b) Não recebem acento gráfico os monossílabos átonos:

artigos definidos: o, a, os, as;

conjunções: e, mas, se, que;

preposições: a, de, por;

contrações: da, das, no, nos;

pronome relativo: que.

c) A palavra QUE recebe acento circunflexo, quando substantivada ou no fim de frase:

As crianças tinham um quê todo especial.

Procurava não sabia o quê.

Ele viajou por quê?



Palavras que só admitem uma pronúncia, mas deixam dúvidas.

(marcamos a sílaba tônica, para reforçar a pronúncia culta)

1. ACÓRDÃO (acordo judicial)
2. ACORDÃO (aumentativo de acordo)
3. AMBROSIA
4. ARGUI (ele = presente do indicativo)
5. ARGUI (eu = pretérito perfeito do indicativo)
6. CÁQUI (cor)
7. CAQUI (fruta)
8. CIRCUITO
9. CLÍTORIS
10. CLÍTORIS (pedra)
11. ESTRATÉGIA
12. FILANTROPO
13. FLUIDO (substantivo)
14. FLUÍDO (particípio do verbo FLUIR)
15. FORTUITO
16. GRATUITO
17. IBERO
18. ÍTERIM
19. LÁTEX
20. MAQUINARIA
21. MAQUINÁRIO
22. MISTER (necessário)
23. MONÓLITO
24. NOBEL
25. OCEANIA
26. ÔNIX
27. RECORDE
28. RUBRICA



Sinopse das decisões da 2ª Câmara

Sessão extraordinária de 1º de julho - Ata nº 22/2008

☐ TC 000.541/2008-6 - Prefeitura de Independência (CE)

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. APROVAÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS EM SEDE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

A aprovação integral das contas do responsável em sede de Tomada de Contas Especial enseja o julgamento pela regularidade com ressalvas.

☐ TC 000.549/2006-8 - Prefeitura de Natividade (TO)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

A não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio, caracterizada pela omissão no dever de prestar contas, enseja o julgamento das contas pela irregularidade, com a condenação em débito do responsável, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

☐ TC 000.865/1999-0 - Prefeitura de Lagarto (SE)

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INEXECUÇÃO DO OBJETO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

☐ TC 003.163/2004-2 - Funasa/Ministério da Saúde - Coordenação Regional (MA)

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. PROCESSO CONSOLIDADO. ILEGALIDADE.

Nos casos em que remanesçam restrições quanto à averbação de parte do tempo de serviço dos interessados, não solucionadas após diligências à

entidade de origem, cabe apreciar os atos pela ilegalidade e recusar os correspondentes registros.

☐ TC 003.185/2005-8 - Prefeitura de Saúde (BA)

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DE OUTROS ELEMENTOS COMPROBATORIOS. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. MULTA.

1 - A ausência do extrato da conta bancária específica do convênio, bem como a falta de documentos comprobatórios de parte das despesas, impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas declaradas na prestação de contas, deixando caracterizada a não-comprovação da regular aplicação dos recursos.

2 - A falta de comprovação do atingimento dos objetivos do convênio caracteriza a não-comprovação da regular aplicação dos recursos.

3 - A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos importa no julgamento pela irregularidade das contas, na condenação em débito e na aplicação de multa.

☐ TC 004.791/2007-9 - Fundação Universidade de Brasília

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO

1. As únicas parcelas dos proventos isentas de proporcionalidade são a gratificação adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal oriunda dos chamados 'quintos' e a vantagem do art. 193 da Lei 8112/1990.

☐ TC 004.879/2007-0 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. BOLSISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO.

A não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos para custeio de bolsas de estudo, caracterizada pela omissão no dever de demonstrar o cumprimento de todos os requisitos exigidos, enseja o julgamento das contas pela irregularidade, com a condenação em débito do responsável.

☐ TC 005.133/2004-2 - Fundação Nacional do Índio (Funai)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

NÃO-COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA REJEITADAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA.

1. A ausência de comprovação da regularidade de despesas efetuadas com suprimento de fundos importa no julgamento pela irregularidade das contas, na condenação em débito e na aplicação de multa.

2. O TCU pode recomendar ao órgão instaurador de tomada de contas especial que adote medidas tendentes à abertura de processo administrativo disciplinar contra agente administrativo, sem prejuízo de o Tribunal encaminhar cópia da deliberação à Corregedoria-Geral da União para efeito de acompanhamento e eventual aplicação dos artigos 169, § 2º, e 143 da Lei n.º 8.112/1990.

☐ TC 005.466/2005-8 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS PARA AUXÍLIO À PESQUISA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DESVIO DE RECURSOS.

CONTAS IRREGULARES, DÉBITO E MULTA.

1. A ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados ao pesquisador enseja o julgamento pela irregularidade das contas, e ainda a aplicação de multa.

2. A incorporação de equipamentos adquiridos com verbas públicas ao patrimônio de terceiro não autorizado, pessoa jurídica de direito privado, caracteriza desvio de recursos públicos.

☐ TC 006.083/2006-0 - **Prefeitura de Caxias (MA)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PNAE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARTE DAS DESPESAS REALIZADAS. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA.

A ausência de documentos capazes de comprovar a efetiva e correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos impõe o julgamento pela irregularidade das contas, com a imputação de débito e multa.

☐ TC 007.639/1997-0 - **Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DECORRENTE DO PAGAMENTO DE GRG COM QUINTOS DELA DECORRENTE. IRREGULARIDADE SANADA EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.421/1996. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO PLENO. LEGALIDADE COM RESSALVA DE TODOS AS CONCESSÕES CONSTANTES DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM EM SITUAÇÃO SEMELHANTE.

A partir da Lei n.º 9.421/1996, passou a ser lícito o pagamento de “opção” com “quintos” aos detentores das antigas GRG transformadas em FC que tenham implementado os requisitos legais para a percepção das vantagens na época própria.

☐ TC 007.717/2007-5 - **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AMPARADA CONSTITUCIONALMENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES. RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. PROVIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

É possível, em caráter excepcional,

relevar a ausência de vício em decisão embargada, dando provimento aos embargos declaratórios, com fundamento no princípio da verdade material, quando os elementos contidos nos autos demonstram, efetivamente, a legalidade do ato de aposentadoria.

☐ TC 009.963/2004-3 - **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. PESSOAL. APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 7ª REGIÃO CONSIDERADA ILEGAL EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE ANUÊNIO E NÃO DE QÜINQUÊNIO. CONHECIMENTO. O ATS DO MAGISTRADO CLASSISTA DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO. LEGALIDADE DO ATO DE ALTERAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE AO SEGUNDO PEDIDO, NO SENTIDO DE QUE O TCU DETERMINE AO TRT 7ª REGIÃO QUE DEIXE DE APLICAR A LEI N.º 9.655/1998 E MANTENHA A VINCULAÇÃO DOS PROVENTOS DO MAGISTRADO CLASSISTA COM OS DO TOGADO.

Os magistrados classistas fazem jus ao ATS com base nas leis que regem os servidores públicos federais.

☐ TC 010.093/2006-2 - **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: PESSOAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO QUE BUSCA ALTERAR A DECISÃO ORIGINAL. DECISÃO NÃO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO PELA VIA ELEITA, PORQUANTO CLARAMENTE INTEMPESTIVO O RECURSO NÃO CONHECIMENTO.

☐ TC 010.397/2006-8 - **Prefeitura de Bacabal (MA)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SAQUE DOS RECURSOS MEDIANTE A EMISSÃO DE CHEQUES NOMINAIS À PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE DAS NOTAS FISCAIS. APRESENTAÇÃO DE OBRAS COM EXECUÇÃO PARCIAL. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. MULTA.

1 – O saque dos recursos mediante a emissão de cheques nominiais à Prefeitura Municipal e a irregularidade das notas fiscais apresentadas impedem o estabelecimento do nexo de causa-

lidade entre os recursos transferidos e as obras parcialmente executadas, deixando caracterizada a não-comprovação da regular aplicação dos recursos.

2 – A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos importa no julgamento pela irregularidade das contas, na condenação em débito e na aplicação de multa ao responsável.

☐ TC 010.441/2004-1 - **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO.

Mantém-se a irregularidade das contas quando não apresentados elementos aptos a afastar os fundamentos da deliberação recorrida.

☐ TC 010.738/2004-2 - **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima (Sebrae-RR)**

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: Prestação de contas simplificada do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima – Sebrae/RR. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Rejeição das razões de justificativa. Contas irregulares em relação a esses gestores, com aplicação de multa. Contas regulares, com ressalvas, em relação aos demais gestores.

☐ TC 010.893/2004-0 - **Prefeitura de Gurupá (PA)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO.

Mantém-se a irregularidade das contas quando não apresentados elementos aptos a afastar os fundamentos da deliberação recorrida.

☐ TC 011.308/2005-4 - **Prefeitura de Tocantínia (TO)**

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. FNDE.

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA ACATADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO.

A omissão, devidamente justificada,

Quarta-feira, 27/2008

no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força de convênio pode ensejar o julgamento das contas pela regularidade com ressalvas.

☐ TC 011.678/2004-7 - Prefeitura de Cândido Mendes (MA)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CITAÇÃO ANTERIOR AO TRANSCURSO DO PRAZO DE DEZ ANOS. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares as contas e em débito o responsável, com aplicação de multa, pela não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados.

☐ TC 012.448/2005-0 - Petrobrás Transportes S/A (Transpetro)

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

Rejeitam-se os embargos que não demonstram obscuridade, omissão ou contradição ou que visem rediscutir mérito já analisado.

☐ TC 013.458/2007-7 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESFALQUE. CONTAS IRREGULARES. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL.

O desfalque de numerário no âmbito interno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos gera ao responsável a obrigação de ressarcimento integral do débito.

☐ TC 013.535/2002-7 - Prefeitura de Montanhas (RN)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO DE RESPONSÁVEL FALECIDO ANTERIORMENTE. AMPLA DEFESA PREJUDICADA. REVISÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. CITAÇÃO DO ESPÓLIO.

Em sede de tomada de contas especial, a condenação em débito de responsável falecido não dispensa a citação dos sucessores.

☐ TC 014.470/2006-8 - Prefeitura de Encruzilhada (BA)

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVENIO. FNDE. PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA-PGRM. IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA.

A ausência de documentos capazes de comprovar a efetiva e correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos impõe o julgamento pela irregularidade das contas, com a imputação de débito e multa.

☐ TC 018.235/2007-4 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À MAGISTRADO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. CORREÇÃO POSTERIOR. NOVO ENTENDIMENTO DO TCU. LEGALIDADE. REGISTRO.

Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, nos termos do art. 6º da Resolução nº 206-TCU, de 24/10/2007.

☐ TC 019.887/2007-8 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE NO CÔMPUTO DE TEMPO DE ALUNO-APRENDIZ. NÃO-APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO TEMPO AVERBADO. ILEGALIDADE DO ATO.

1. Para que o tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz seja computado para fins de aposentadoria, a certidão que o fundamenta deve atender aos requisitos estabelecidos no Acórdão 2.024/2005 – Plenário e no Enunciando 96 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

2. A regra insculpida no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/1998 assegurou a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes,

que, até a data da publicação daquela emenda, tivessem cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

☐ TC 020.879/2003-6 - Prefeitura de Pacatuba (CE)

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REVISÃO DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA

1. Dá-se provimento à peça recursal cujos argumentos são suficientes para justificar as irregularidades apontadas, tornando-se insubsistente, no todo ou em parte, o Acórdão recorrido.

☐ TC 021.233/2007-1 - Ministério das Comunicações

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: PESSOAL. PENSÃO CIVIL. PROCESSO CONSOLIDADO. LEGALIDADE (DOIS ATOS). ILEGALIDADE (DEZE NOVE ATOS).

1 – Não é lícita a percepção integral da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, ou da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, e da vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 10.698/2003, quando o instituidor da pensão recebia aposentadoria com provento proporcional;

2 – A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a Vantagem Pessoal dos Quintos e a vantagem consignada no art. 193 da Lei nº 8.112/90 são as únicas parcelas do provento isentas de observar a proporcionalidade.

☐ TC 022.809/2007-3 - Prefeitura de Capistrano (CE)

MINISTRO-RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES.

A ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos à prefeitura enseja o julgamento pela irregularidade das contas.

☐ TC 024.051/2006-4 - Prefeitura de Lago do Junco (MA)

MINISTRO-RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPE-

CIAL. FNDE/PNAE. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA MAIS DE UM ANO APÓS A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA. APRESENTAÇÃO DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA O ESTABELECIMENTO NO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS DECLARADAS E OS RECURSOS REPASSADOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

☐ TC 024.418/2006-1 - **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)**

MINISTRO-RELATOR: BENJAMIN ZYMLER
SUMÁRIO: PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Somente se admite a contagem de tempo rural para fins de aposentadoria do regime próprio dos servidores públicos federais mediante comprovação do pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, ainda que de forma indenizada.

☐ TC 028.189/2006-5 - **Diretoria de Inativos e Pensionistas (Exército Brasileiro) - Ministério da Defesa**

MINISTRO-RELATOR: ANDRÉ DE CARVALHO

SUMÁRIO: PESSOAL. PROVENTOS INTEGRAIS. EC 20/98. ILEGALIDADE.

Para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, o servidor deve cumprir o tempo adicional de 40%, calculado sobre o tempo faltante após a Emenda Constitucional nº 20/1998 (regras de transição – art. 8º da referida emenda).

Espaço Cultural Marcantonio Vilaca Espaço Cultural Marcantonio Vilaca

Antologia da Animação Canadense

Seleção com o melhor do Ofício Nacional do Filme do Canadá

Visitação: até 9 de agosto, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h, e sábado, das 14h às 18h



Aniversariantes

Dia 3

Durvalina Lúcia de E. Santo Assayag - Secex-PA
Lídio José Ferreira da Silva Lima - Sefip
Márcio Pereira Gangana - 3ª Secex
Maria Aparecida Guedes Oliveira - Semag
Telma Maria Medeiros Vieira - SAP
Welledyson Anaximandro W. N. Vieira - Secex-SE

MANCHETES DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO PAÍS

O ESTADO DE S. PAULO SP	GAZETA MERCANTIL SP	JORNAL DO BRASIL RJ
▶ Dívida tributária terá pagamento facilitado	▶ Lei do biocombustível da UE pode favorecer etanol no Brasil	▶ “Não troco o estômago por um tanque de gasolina”
O GLOBO RJ	ZERO HORA RS	FOLHA DE S. PAULO SP
▶ Número de homicídios no Rio cai 18,7% em um ano	▶ Yeda defende aumento de 143% no próprio salário	▶ Cesta básica sobe até 52% em 12 meses
VALOR ECONÔMICO SP	JORNAL DE BRASÍLIA DF	A TARDE BA
▶ Empresas elevam captação de recursos em 50% no ano	▶ Guerras de guangues em São Sebastião	▶ TCE relaciona 133 políticos inelegíveis
CORREIO BRAZILIENSE DF	TRIBUNA DA IMPRENSA RJ	JORNAL DA TARDE SP
▶ Mutreta com verba da Câmara	▶ Cesta básica sobe na maioria das capitais	▶ Polícia não sabe o que fazer com a Lei Seca

INDICADORES FINANCEIROS

Dólar - Comercial: R\$ 1,630/R\$ 1,605	Paralelo: R\$ 1,710/R\$ 1,810	Turismo: R\$ 1,570/R\$ 1,720
Euro: R\$ 2,526/R\$ 2,529	Salário Mínimo: R\$ 415,00	IPCA (maio): 0,79% (2/7)

VALOR DA MULTA/TCU EM 2008
ATÉ R\$ 32.885,68